

PROCESSO CEE Nº 3165/80 (Proc. DREC Nº 7261/80)
INTERESSADO : ANA MARIA OMETTO
ASSUNTO : Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PARECER CEE Nº 499/81 - CEPG - Aprov. em 25/03/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Em 21/08/1980, a Delegacia de Ensino de Piracicaba, pelo ofício nº 24/80 dirigido à Divisão de Ensino de Campinas, solicitou a manifestação dessa DRE sobre a equivalência dos estudos realizados por Ana Maria Ometto na "North Davis Elementary School" localizada em Davis, Califórnia.
- 1.2 - Consoante requerimento do progenitor da menor, encaminhado à DRE-C, Ana Maria realizou os seguintes estudos:
- 1.2.1 - cursou as 1ª, 2ª e 3ª séries no Colégio "Nossa Senhora da Assunção" de Piracicaba;
- 1.2.2 - na North Davis Elementary School, cursou, durante 18 meses, as 4ª e 5ª séries, sendo aprovada no referido estabelecimento de ensino com direito a prosseguir estudos na 6ª série. O requerente solicitou autorização para a matrícula de sua filha na 6ª série após, manifestação das autoridades escolares sobre o reconhecimento da equivalência de estudos. O requerimento em apreço data de 15/08/80.
- 1.3 - Encontram-se nos autos os seguintes documentos:
- 1.3.1 - histórico escolar (ficha individual) expedido pelo Colégio "Nossa Senhora da Assunção", de Piracicaba, evidenciando o aproveitamento da aluna nas 1ª (1976), 2ª (1977) e 3ª (1978) séries do ensino de 1º grau;
- 1.3.2 - ficha individual da interessada expedida em 13/06/80 pela "North Davis Elementary School", devidamente traduzida e reconhecida pelas autoridades consulares. Referido documento informa que Ana Maria Ometto frequentou durante um ano e meio "...tendo cursado neste ano (1980) a quinta série como estudante de tempo inte-

gral. Ela ingressou em outubro de 1978 e frequentou as aulas, pela última vez, aos 11 de junho do 1980." Informou ainda que as notas finais foram as seguintes:

Leitura A
Matemática A
Inglês Oral B
Inglês Escrito B
Ortografia A
Ciências A
História B+

Conclui a informante: "É excelente aluna e sua aplicação é igualmente excelente. Recomendamos que Ana Maria Ometto seja promovida à sexta série no próximo ano letivo."

1.3.3 - Certidão de nascimento.

- 1.4 - A DRE-C solicitou informações sobre a situação escolar da aluna, em 1980, na 6ª série e o Colégio "Nossa Senhora da Assunção" esclareceu que, até 04/08/80, a interessada havia obtido as seguintes notas: Língua Portuguesa - 4,5; Inglês - 9,5; Educação Artística - 4,0; Estudos Sociais - 2,8; Educação Moral e Cívica - 5,5; Ciências - 5,5; Matemática - 7,0; Artes Plásticas - 7,0; Ensino Religioso - 6,0; Educação Física - 8,0.

- 1.5 - A DRE-C, manifestando-se sobre o caso, em 03/11/80, informou:

1.5.1.- a aluna transferiu-se para os Estados Unidos em 30/09/78, portanto antes de concluir o ano letivo de 1978 (grifo nosso); não tendo frequentado o 4º bimestre;

- 1.6 - A CEI, acolhendo o Parecer da DRE de Campinas e nos termos da Deliberação CEE nº 19/78, encaminhou a matéria à apreciação deste Conselho.

2. APRECIAÇÃO:

- 2.1.- O presente protocolado trata do reconhecimento dos estudos realizados nos Estados Unidos por Ana Maria Ometto e da convalidação da sua matrícula na 6ª série do 1º grau após seu re-

gresso e da frequência em estabelecimento de ensino do mencionado país.

- 2.2 - A CEI considera a impossibilidade de se deferir favoravelmente o requerimento do progenitor da menor que frequentou a 6ª série em 1980 no Colégio "Nossa Senhora da Assunção", de Piracicaba, que não providenciou o reconhecimento da equivalência em tempo hábil.
- 2.3 - No presente processo aparecem informações esclarecedoras do próprio Colégio: a ficha individual referente à 3ª série, além de registrar as notas obtidas pela aluna nas 1ª, 2ª e 3ª séries, tem o seguinte: "Observações: Ao concluir a 3ª série em 1978, viajou para o exterior - Estados Unidos, retornando no dia 01/08/1980." As fls. 17, a direção do estabelecimento declara: "A interessada, Ana Maria Ometto, concluiu a 3ª série do 1º grau no Colégio "Nossa Senhora da Assunção" e foi promovida para a 4ª série do 1º grau de acordo com a Lei Federal nº 5692/71, artigo 14, parágrafo 3º, alínea "a". É que Ana Maria Ometto, em 30/09/78 cumpriu 136 dias letivos dos 180 exigidos por Lei, tendo alcançado 75,5% de frequência.
- 2.4 - A alínea "a" , § 3º, art. 14, ao tratar das condições para a promoção do aluno, quanto à frequência, estabelece: "a) o aluno de frequência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudo ou atividade." Esse requisito foi cumprido pela interessada, embora lhe faltasse completar o 4º bimestre da 3ª série. Por outro lado, deve-se considerar que a aluna, até o 3º bimestre, havia alcançado as seguintes notas: Comunicação em Língua Portuguesa - 10,0; Educação Artística - 10,0; Integração Social - 9,9; Educação Moral e Cívica - 10,0; Iniciação às Ciências e Programas de Saúde - 9,9; Matemática 10,0. Pelo aproveitamento escolar citado, Ana Maria Ometto teria sido aprovada pelo que dispõe a alínea "b", § 3º do artigo 14 da Lei nº 5692/71; b) o aluno de frequência igual ou superior a 75% que tenha tido aproveitamento superior a 80% da escala de notas ou menções adotadas pelo estabelecimento."
- 2.5 - Nos Estados Unidos, Ana Maria frequentou a "North Davis School" por um ano e meio, na 5ª série, tendo o direito - como afirmou a escola - de matricular-se na 6ª série ("grade") do

sistema norte-americano de ensino. As disciplinas que estudou correspondem às previstas na Deliberação CEE nº 17/80 para o reconhecimento dos estudos realizados pela menor em nível de conclusão da 5ª série.

- 2.6 - Por outro lado, tendo permanecido nos Estados Unidos durante 1 ano e meio, em termos de duração, teria concluído o 2º semestre da 4ª série e mais a 5ª série, ficando, portanto, sem produzir efeitos a conclusão do Parecer da CEI que, salvo melhor juízo, não se firmou nas considerações mencionadas no presente Parecer.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Ana Maria Ometto no 2º semestre da 6ª série do 1º grau do Colégio "Nossa Senhora da Assunção" de Piracicaba, em 1980, devendo ser considerados, para sua promoção, a frequência e os resultados obtidos nos 3º e 4º bimestres.

São Paulo, 04 de março de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de março de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente